PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 758

de 18 de janeiro de 2010

"Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória, para manutenção e apoio a gabinete e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte LEI.

Art. 1°..

Fica criada verba de indenização em função do exercício Parlamentar, com base no ato da mesa da Câmara Deputados Federais n° 62 de 05/04/2001 e no PARECER C n° 00/0006/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2°..

Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Verba Indenizatória, destinada a manutenção das atividades de gabinete em conjunto com as ações parlamentares de cada vereador.

Parágrafo único. .

Todos os vereadores terão direito à verba de igual valor.

Art. 3°..

A verba Indenizatória será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Comissão de Controle de Verba indenizatória, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador solicitante.

1°.

O saldo da Verba Indenizatória, não utilizada ficará acumulado para o mês seguinte, dentro de cada trimestre.

2°.

Para o disposto no parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os trimestres que tem início em 1° de janeiro, 1° de abri, 1° de julho e 1° de outubro de cada ano.

Art. 4°..

A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.

Art. 5°..

O valor da verba indenizatória e sua forma de aplicação serão regulamentados através de resolução, com os procedimentos para pagamento.

Parágrafo único. .

Somente caberá ressarcimento daquelas despesas pagas pelo Vereador relativas a:

I.

Reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação, bem como a aquisição de combustível e lubrificantes, para o veículo do Vereador, desde que inviável o uso do veículo de representação da Câmara;

II.

Extração de cópias reprográficas digitais e similares;

III.

Aquisição de livros, assinaturas de jornais, revistas, softwares e serviço de provedor de internet para projeções do Gabinete do Vereador;

IV.

Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica, para prestação de assessoria contábil e de auditoria, para fim de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: assessoria, pesquisa sócio-econômica ou de opinião pública, trabalhos técnicos, jurídicos, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

V.

Despesas com ligações pelo uso de telefonia fixa e móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do Vereador;

VI.

Aluguel de imóvel destinado a instalação de escritório de apoio a atividade Parlamentar, despesas ordinárias de condomínio, IPTU, água, telefone e energia elétrica, concernentes a esse imóvel, material de escritório, impressos e outros materiais de consumo, locação de móveis e equipamentos;

VII.

Divulgação do mandato parlamentar na mídia impressa, televisiva e de radiodifusão;

VIII.

Inscrição dos Vereadores em cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos;

IX.

Despesas efetuadas com expedição de cartas, telegramas e material gráfico;

Art. 6°..

Para ocorrer às despesas decorrentes desta resolução serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.

Art. 7°..

A verba Indenizatória autorizada nesta lei será paga com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 29-A e 168, ambos da Constituição Federal.

Art. 8°..

O Parlamentar titular do mandato perderá o direito a Verba Indenizatória quando:

I.

Licenciado do cargo para tratar de assuntos particulares.

II.

O respectivo Suplente estiver em exercício do mandato.

Art. 9°.

Esta lei deverá ser regulamentada através de resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. .

O regulamento a que se refere este artigo incluirá os valores e os procedimentos a serem observados para o pagamento das Verbas.

Art. 10.

Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, 18 de janeiro de 2010.

EDUARDO BELOTTIPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em